



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA Nº 774, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais conforme processo 02070.006572/2019-12.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e na Lei 13.668, de 28 de maio de 2018,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, que define preços para cobranças de ingressos nas Unidades de Conservação Federais, bem como para outros serviços prestados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

Considerando a Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando Portaria nº 130, de 26 de julho de 2011, do Ministério do Turismo que institui o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), o Comitê Consultivo do Cadastur e dá outras providências;

Considerando as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT relativas ao Turismo fora de estrada (15383 - Condutores de turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Competências de pessoal; e 15453 – Turismo fora-de-estrada em veículos 4x4 - Requisitos para produto);

Considerando a importância de monitorar a qualidade e a segurança dos serviços turísticos prestados, principalmente no que se refere ao transporte de visitantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Portaria regulamenta normas e procedimentos para o credenciamento e Autorização para o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio.

Parágrafo único. Condutor de veículo ou proprietário de veículo residente de unidade de conservação e que não visa comercializar passeios ou realizar transportes terrestre de passageiros para fins turísticos em seu veículo não é objeto desta Portaria.

Art. 2º Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I – Autorização: o ato administrativo unilateral, precário, intransferível, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual regulamenta o veículo terrestre utilizado e o condutor de veículo a realizar atividade de passeio e a oferecer serviços turísticos e transporte coletivo de passageiros dentro de unidade de conservação.

II – Prestador de serviço: pessoa física, ou jurídica, interessada em realizar a prestação de serviço comercial no interior das unidades de conservação federais. Incluem-se os condutores de veículos e os proprietários de veículos que têm os seus veículos utilizados para tal prestação de serviço.

III - Edital para credenciamento: procedimento realizado pela unidade de conservação, necessário para a emissão da Autorização aos prestadores de serviço.

IV – Condutor de veículo: pessoa física autorizada a conduzir os veículos autorizados e responsável pelo transporte terrestre de passageiros para fins turísticos aos locais permitidos na unidade de conservação.

V – Habilitação: fase em que o prestador de serviço pretendente à Autorização apresenta a documentação requerida conforme edital para credenciamento, mas ainda não possui a Autorização do ICMBio.

VI - Autorizado: condutor de veículo e veículo que possuem Autorização do ICMBio para poder realizar serviço de transporte de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais.

VII – Passageiro: o visitante que está na área de uma unidade de conservação de acordo com os propósitos de uso recreativo, desportivo, educacional, cultural ou religioso, e que contratou o serviço de transporte terrestre do autorizado.

VIII – Veículos terrestres: consideram-se os seguintes veículos terrestres para transporte de passageiros nesta Portaria:

a. Bicicleta: veículo de tração humana contendo duas rodas, podendo ser adaptado para o transporte de passageiros.

b. Automóvel: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade máxima de 8 passageiros.

c. Triciclo: veículo de três rodas, com deslocamento motorizado ou com tração humana.

d. Buggy: automóvel de rodas e pneus largos, aberto, adaptado para terrenos arenosos.

e. Quadriciclo: veículo motorizado de uso recreativo e rural, com quatro rodas de pneus de baixa pressão, aberto, visado para uso off-road.

f. Camioneta: veículo misto destinado a transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

g. Charrete: veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

h. Microônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 passageiros.

i. Motocicleta, Ciclomotor ou Motoneta: veículos automotores de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.

j. Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

IX – Serviços de apoio à visitação: Comodidade, conveniência, utilidade ou facilidade oferecida comercialmente por um prestador de serviço aos visitantes. Exemplos: comercialização de alimentos, transporte e condução de visitantes.

X - Atividade de visitação: prática realizada pelo visitante durante sua visita em uma unidade de conservação. Exemplos: caminhada, escalada, cicloturismo e mergulho.

§1º Veículos diferentes dos previstos nessa Portaria ou especificidades relacionadas às categorias deverão ser discriminadas no edital para credenciamento.

§2º Somente serão autorizados veículos que estiverem de acordo com a autoridade local de trânsito, seguindo as normas do CONTRAN.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E RECOMENDAÇÕES

Art. 3º A partir da validação do Comitê Gestor na forma da Portaria 298/2019, o ICMBio representado pela administração da unidade de conservação irá credenciar e autorizar o condutor de veículo e o veículo terrestre para o serviço de transporte de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. A Autorização do condutor de veículo e do veículo terrestre para o serviço de transporte de passageiros para fins turísticos poderá ser concedida somente pela unidade de conservação que dispuser de plano de manejo ou outro instrumento de gestão vigente.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Seção I

Do Processo de Credenciamento e Autorização

Art. 4º O condutor de veículo e o veículo terrestre que prestam o serviço de transporte de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação dependem de Autorização específica, que será emitida pela administração da unidade de conservação, após cumprimento de procedimento formalizado segundo as etapas descritas:

I – elaboração e divulgação pelo ICMBio do edital para credenciamento contendo as especificidades para emissão da Autorização para condutor de veículo e veículo terrestre que prestam serviço de transporte de passageiros para fins turísticos, conforme Anexo V;

II - abertura do processo de habilitação aos prestadores de serviço interessados em realizar o transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na unidade de conservação, a partir dos prazos indicado no edital;

III – preenchimento dos Anexos I, II e III pelo interessado na prestação do serviço e análise, pelo ICMBio, quanto ao cumprimento das exigências indicadas em edital;

IV – publicação, pelo ICMBio, da lista de prestadores de serviços habilitados ao credenciamento;

V – etapa de seleção ou sorteio a partir das categorias e grupos apresentados pelos prestadores de serviço e da demanda da unidade de conservação;

VI – emissão da Guia de Recolhimento da União- GRU, pelo ICMBio, quando for o caso, e pagamento desse valor previsto pelo habilitado;

VII – emissão da Autorização, pelo ICMBio, conforme Anexo IV;

VIII – publicação, pelo ICMBio, da lista dos autorizados.

Seção II

Do Edital para Credenciamento

Art. 5º A unidade de conservação que tiver interesse em oferecer serviço de transporte terrestre em sua área por meio de autorizações de condutor de veículo e de veículo terrestre para fins turísticos deverá elaborar um edital para credenciamento seguindo o modelo disposto no Anexo V.

Parágrafo único. A alteração da estrutura prevista no Edital para credenciamento do Anexo V ensejará a necessidade de nova análise da Procuradoria Federal Especializada vinculada à unidade de conservação, exceto as alterações exclusivamente de cunho técnico, como, informações e características da unidade de conservação, vigência, pagamento, operação, entre outras específicas e indicadas como alteráveis.

Art. 6º O edital para credenciamento deverá conter, no mínimo, as informações descritas:

- I - informações gerais da unidade de conservação;
- II - informações específicas da operação do serviço, indicação dos instrumentos normativos a serem seguidos, especificidades e condições gerais do local da operação;
- III - documentação necessária para o processo de credenciamento do prestador de serviço, incluindo informações, documentos pessoais e habilitações exigidas;
- IV - cronograma de habilitação e credenciamento;
- V - informações acerca do pagamento para aquisição da Autorização para a prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros ou contrapartidas estabelecidas, caso previsto.
- VI – informações específicas sobre as formas de identificação do condutor e do veículo autorizados, quando couber;
- VII – obrigações e vedações dos prestadores de serviço de transporte terrestre de passageiros no interior da unidade de conservação, conforme disposto no Capítulo IV desta Portaria;
- VIII - condições gerais do edital como vigência, revogação e sua forma de publicação.

§1º A unidade de conservação poderá indicar no edital o número máximo de veículos autorizados ou visitantes por atrativo.

§2º Quando o número de interessados pela Autorização for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, desde que sejam utilizados critérios objetivos de escolha, poderá ser promovido o escalonamento das Autorizações mediante sorteio ou outro mecanismo explicitado no edital, de forma a proporcionar o rodízio total ou parcial, garantindo igualdade de oportunidade entre os responsáveis pela prestação do serviço.

Art. 7º O edital para credenciamento da Autorização para prestação dos serviço de transporte terrestre deverá ser enviado, para apreciação, à Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP e posteriormente à DIMAN antes de sua publicação pela unidade de conservação.

Seção III

Da Autorização

Art. 8º A unidade de conservação emitirá uma Autorização para o condutor de veículo e para o veículo terrestre que prestam serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, quando do atendimento de todos os requisitos estabelecidos no edital para credenciamento e considerando eventual sorteio ou seleção realizada.

§1º Para os casos de sorteio ou seleção, estes deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em prazo a ser estabelecido no edital.

§2º As datas, locais, horários e condições específicas deverão ser explicitadas na Autorização, para facilitar as atividades de monitoramento da prestação do serviço.

Art. 9º A Autorização do veículo será expedida em favor do proprietário do veículo ou ao locatário, caso seja comprovado contrato de locação que permita tal uso (Anexo IV-A).

§1º Caso o proprietário de veículo autorizado pretenda transferir a Autorização para outro veículo terrestre, deverá informar e atualizar os dados do novo veículo para recebimento da Autorização, mantendo-se a vigência da autorização anterior.

§2º Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito.

Art. 10. Caso os autorizados não tenham mais interesse na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação, deverão comunicar por escrito à unidade de conservação para cancelamento da Autorização.

Art. 11. A Autorização poderá ser condicionada ao pagamento do valor previsto para credenciamento de condutores de veículos em Portaria que estabelece a cobrança de ingressos e serviços de apoio às unidades de conservação federais.

§1º O pagamento deverá ser efetivado após a habilitação do prestador de serviço e do aceite do mesmo às condições estabelecidas pela unidade de conservação, quando será emitida a Guia de Recolhimento da União - GRU pelo ICMBio.

§2º A quitação da GRU deverá ser apresentada pelo prestador de serviço e aferida pela unidade de conservação para emitir a Autorização.

§3º Não será concedida Autorização para prestar o serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos ao credenciado que não realizar e comprovar o pagamento devido por meio de GRU.

§4º Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522/2002.

Art. 12. Não poderão ser credenciados os interessados que apresentarem pendências junto ao ICMBio relativas a dívida vencida e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas aplicadas e transitadas em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou descumprimento de obrigações relativas a autorizações concedidas.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 13. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;

XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros bem como a ocorrência de crime e infrações ambientais;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - exibir mensalmente, e sempre que solicitada, a documentação de vínculo empregatício e quitação dos encargos sociais e trabalhistas;

XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.

XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;

XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;

XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;

XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

Art. 14. Fica vedado ao prestador de serviço:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;

XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;

XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;

XV - dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;

XVI - dirigir em locais não autorizadas pela unidade de conservação;

XVII - transportar animais domésticos;

Art. 15. O não atendimento das obrigações e vedações poderá gerar as penalidades previstas nesta norma

Art. 16. Cabe ao ICMBio por meio das unidades de conservação:

I - elaborar e dar ampla publicidade ao edital para credenciamento com os procedimentos para credenciamento e habilitação dos prestadores de serviço interessados em prestar os serviços de transporte terrestre na unidade de conservação;

II - avaliar a documentação dos prestadores de serviço interessados para promover o processo de habilitação e autorização do condutor de veículo e do veículo terrestre, a partir dos critérios estabelecidos em edital;

III – divulgar, na página da unidade de conservação e em outros meios possíveis, a lista dos prestadores de serviço autorizados, informando dados como: nome, endereço eletrônico, telefone, tipo de transporte;

IV - atualizar semestralmente junto à CGEUP a lista de autorizados pela unidade de conservação, para que seja disponibilizado na página oficial do ICMBio e encaminhada a órgãos oficiais;

V - monitorar a qualidade dos serviços prestados através de pesquisa de satisfação com os passageiros ou outras formas definidas pela unidade de conservação;

VI - aplicar as devidas penalidades, quando necessário, conforme disposto nesta normativa e em outras legislações;

VII – indicar aos prestadores de serviço, os caminhos e roteiros permitidos para o transporte terrestre de passageiros no edital para credenciamento, observando o Plano de Manejo ou outros instrumentos de gestão vigentes.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 17. O prestador de serviço poderá ter a Autorização suspensa ou cassada no caso de cometimento de infrações ou quando sua atitude representar potencial risco para a unidade de conservação ou aos passageiros.

Art. 18. Os descumprimentos das normas desta Portaria pelos Autorizados serão analisados pela unidade de conservação, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, será aplicada uma advertência (Anexo VI) ao prestador de serviço autorizado.

II - em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria, das informações detalhadas no edital para credenciamento e na Autorização, a mesma será suspensa (Anexo VI) em até 30 (trinta) dias.

III - em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização (Anexo VI).

§1º Decorrido 01 (um) ano da cassação o prestador de serviço poderá participar de novo credenciamento pelo ICMBio.

§2º O histórico de aplicação das penalidades do inciso I e II será desconsiderado para aplicação de penalidades na nova ou renovação da Autorização, renovação esta que dependerá do período estabelecido em cada unidade de conservação.

§3º Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida nos incisos deste artigo.

§4º Acidentes envolvendo visitantes, Infrações ambientais, ou contra o patrimônio da unidade, transitadas e julgadas administrativamente, serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, conforme estabelecido no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008.

§5º A unidade de conservação poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§6º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 05 (cinco) dias, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§7º Caberá a CGEUP atuar como instância recursal.

Art. 19. A prática não autorizada de transporte terrestre sujeita o infrator à penalidade prevista no Decreto nº 6.514/08.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica delegada competência ao Chefe da unidade de conservação para a instrução, habilitação, credenciamento, emissão da Autorização, monitoramento e aplicação das penalidades previstas, bem como suspender e restringir as Autorizações para a prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada a competência, conforme caput, aos chefes de Núcleos de Gestão Integrada - NGI, aos coordenadores regionais e coordenador da Unidade Especial Avançada - UNA para aplicação desta Portaria e desenvolvimento da política de forma integrada nos blocos de unidades de conservação da sua respectiva jurisdição.

Art. 24. As Autorizações para a prestação do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turístico constituem ato de caráter precário por sua natureza, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante fundamentação e notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer indenização.

§1º A decisão de revogação da autorização faz parte do juízo discricionário da Administração e necessita ser fundamentada.

§2º Para os casos de suspensão e cassação da Autorização não se aplica o prazo previsto no caput.

Art. 25. O autorizado é responsável pela segurança dos passageiros e por qualquer dano significativo causado pelo veículo ou por seus passageiros à unidade de conservação durante a permanência em seu interior.

Art. 26. A Autorização emitida para o condutor de veículo e para o veículo terrestre que realiza o serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidades de conservação não substitui outras Autorizações associadas a este serviço, como a de condução de visitantes e outras que existirem.

Art. 27. Os condutores autorizados serão isentos de pagamento de ingresso de acesso à unidade de conservação conforme disposto no artigo 2º, inciso VIII e IX da Portaria MMA 366/2009.

Art. 28. As unidades de conservação poderão estabelecer contrapartidas aos autorizados para contribuir com alguns serviços e programas de gestão da unidade de conservação desde que relacionados com o objeto da autorização, tais como: mutirões de limpeza, e espaços no veículo para servidores do ICMBio realizarem deslocamentos, monitoramento da visitação, entre outros.

Parágrafo único. A unidade de conservação será a responsável por efetuar o monitoramento da realização das atividades previstas no caput deste artigo, assim como por emitir o certificado ou declaração que comprove a atividade de contrapartida do prestador de serviço.

Art. 29. Esta Portaria regulamenta a Autorização para a prestação do serviço comercial do condutor de veículo e do veículo terrestre para o transporte de passageiros com fins turísticos em unidades de conservação, ou seja, para atividades avulsas de visitantes que se utilizam de veículos terrestres, a Autorização não será a mesma desta norma.

Art. 30. As Portarias de Autorização de transportes terrestres, ou similares, vigentes nas unidades de conservação deverão se adequar a esta Portaria quando da realização de novos credenciamentos de prestadores de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos.

Art. 31. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela CGEUP.

Art. 32. O ICMBio dará ampla divulgação desta Portaria.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I - A

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Física

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Veículo Tipo*: _____ Cor: _____ Ano: _____

Renavam nº: _____ Placa: _____

Modificações sobre o original: _____

Veículo é*: () Próprio () Alugado () Outro: _____

Outros dados e documentos podem ser solicitados para o prestador de serviço, desde que seja mais restritivo ao

modelo. Excluir após leitura

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. **Excluir após leitura.**

Faz parte de alguma associação/ Cooperativa? () Não () Sim Qual? _____

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

() Condução de visitante Autorização nº _____

() Alimentação Autorização nº _____

() Aluguel de equipamentos Autorização nº _____

() Hospedagem Autorização nº _____

() Outra. Qual? Autorização nº _____

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. **Excluir após leitura.**

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () Outras () Quais? _____

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO I - A

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO TERRESTRE – Pessoa Jurídica

Venho solicitar Autorização para uso de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome do representante legal*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNPJ*: _____

Apresentou Comprovante do Alvará e fotocópia do contrato social? () SIM () NÃO

Telefones*: () _____; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Registro no Ministério do Turismo (CADASTUR): _____

Lista de veículos*:

Veículo tipo	Placa	Renavam n°	Modificações sobre o original	Veículo é:
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____
				() Próprio () Alugado () Outro: _____

*Outros dados e documentos podem ser solicitados para o prestador de serviço, desde que seja mais restritivo ao modelo. **Excluir após leitura***

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. Excluir após leitura.

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

- () Condução de visitante Autorização n°
 () Alimentação Autorização n°
 () Aluguel de equipamentos Autorização n°
 () Hospedagem Autorização n°
 () Outra. Qual? Autorização n°

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. Excluir após leitura.

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha () Outras () Quais?

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO I-B**MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONDUTOR DE VEÍCULO - Pessoa física**

Venho solicitar Autorização para condução de veículo na prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Nome*: _____

Data de nascimento*: _____

CPF*: _____ RG*: _____

CNH*: _____ Categoria*: _____ Validade*: _____

Telefones*: () _____ ; () _____

E-mail*: _____

Endereço*: _____

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto() Ensino Fundamental Completo()

Ensino Médio Incompleto() Ensino Médio Completo() Ensino Superior Incompleto() Ensino Superior Completo()
Pós Graduação()

Possui algum curso que considera relevante para realizar a operação de condução de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turístico

() Inglês () Espanhol () Direção defensiva () Primeiros socorros

() Outros Qual(is)? _____

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. Excluir após leitura.

Pretende executar qual(is) serviço(s) associado(s) ao transporte terrestre de passageiros:

() Condução de visitante Autorização nº

() Alimentação Autorização nº

() Aluguel de equipamentos Autorização nº

() Hospedagem Autorização nº

() Outra. Qual? Autorização nº

A pergunta abaixo deve ser ajustada pela unidade de conservação a depender da realidade local. Excluir após leitura.

O serviço de transporte terrestre prestado pelo interessado servirá para realização predominante de qual(is) outra(s) atividade(s):

Banho () Observação de vida silvestre () Trilha ()

Outras () Quais?

Local, data e Assinatura

*preenchimento obrigatório

ANEXO II-A**MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO**

Eu, _____, responsável pelo veículo com número de renavam _____, tipo/ marca/ modelo _____, placa _____, portador de CPF nº _____, e RG nº _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior da unidade de conservação XXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo sobre minha responsabilidade, isentando o *NOME UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.

Local, data e Assinatura

ANEXO II-B

MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Eu, _____, responsável pela condução de veículo portador de CPF nº _____, e RG nº _____, CNH nº _____, da categoria _____, e celular _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes ao serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no interior da unidade de conservação XXX e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos passageiros conduzidos a bordo do veículo, isentando o *NOME UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* e o ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.
- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pela minha embarcação ou seus ocupantes ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.

Local, data e Assinatura

ANEXO II- C**MODELO DE TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS - PASSAGEIRO**

Prezado passageiro, temos prazer em recebê-los e em compartilhar as belezas do *NOME da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*. No entanto, precisamos orientá-lo sobre os riscos e responsabilidades ao se visitar uma área natural. Lembramos que a equipe de funcionários do prestador de serviço terá o maior prazer em fornecer maiores informações caso ocorra alguma dúvida.

NOME da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO não possui um serviço de resgate, portanto, não se arrisque! Em casos de acidentes ligue para: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e/ou Resgate do Corpo de Bombeiros – 193.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

- Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, picadas de insetos, queda de árvores, mau tempo, trombas de água, escorregões, pequenas queimaduras, entre outros.
- Devo estar preparado para adversidades em caso de acidente/incidente.

- De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados ao *nome da unidade de conservação* e seus recursos.
- Os funcionários da unidade de conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.
- A não observância das determinações acima configura desobediência ao artigo 90 do Decreto 6.514, DE 22 DE JULHO de 2008.

É PROIBIDO: (ADAPTAR CONFORME REGRAS DA UC)

1. Presença de animais domésticos;
2. Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
3. Jogar lixo de qualquer espécie no ambiente. Todo o lixo produzido deve ser recolhido e trazido de volta;
4. O porte de arma, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
5. Coletar rochas, plantas, flores, sementes ou qualquer outro recurso natural/arqueológico;
6. Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens do Parque;
7. Pescar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS – passageiro

(não é obrigatória a exigência desse termo pelas unidades de conservação, cabe cada uma analisar a pertinência de ter essa informação)

Nós, abaixo-assinados, declaramos para os devidos fins que tomamos o conhecimento das informações sobre *NOME da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* e nos responsabilizamos pela nossa própria segurança e pelo respeito às suas normas.

Nome Completo	Cidade/UF	Telefone de emergência	Idade	Informe se possui alergia ou restrição médica	Assinatura
1-					
2.					
3-					
4-					
5-					

6-					
7-					
8-					
9-					
10-					

DATA: ____/____/____

<p>PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELO PRESTADOR DE SERVIÇO AUTORIZADO</p> <p>Nome: _____</p> <p>Telefone: () _____</p>
--

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, RG nº: _____, prestador de serviço e proprietário do veículo tipo _____ com placa _____, Renavam nº _____, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do *NOME UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* e na Portaria nº XX, de

XX de XXXX de 20XX, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

Local, data e Assinatura

ANEXO III-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO REGULAR – CONDUTOR DE VEÍCULO

Eu, _____, Portador do CPF nº: _____, CNH nº: _____, do Categoria _____, prestador de serviço de condução de veículo terrestre, declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridas a legislação ambiental brasileira, as normas e os ordenamentos estabelecidos no Plano de Manejo do *NOME UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* e na Portaria nº XX, de XX de XXXX de 20XX, bem como todas as regulamentações pertinentes que são impostas pelas autoridades para o desenvolvimento do serviço de transporte terrestre de passageiros.

Local, data e Assinatura

ANEXO IV-A

MINUTA

AUTORIZAÇÃO – PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS TURÍSTICOS

Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº XX /201X

NOME DA CIDADE de _____ de 20____

O ICMBio, por meio do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*, representado por

_____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitaç o do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇ O*.

Prestador de Servi o (PF ou PJ):

CPF/ CNPJ:

RG:

Ve culo tipo e cor:

Placa:

Endere o:

Cidade/UF:

O prestador de servi o fica autorizado a realizar servi o comercial de transporte terrestre de passageiros para fins t urísticos, sob sua responsabilidade, nas  reas permitidas para visita o.

N  de identifica o do autorizado: /

Validade: DD/MM/AAAA

Esta Autoriza o tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administra o ou prorrogado, mediante manifesta o escrita com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administra o e a legisla o pertinente.

RESPONSABILIDADES

S o de responsabilidade do prestador de servi o:

I - desenvolver seu trabalho regido pela  tica e se materializar no desempenho da presta o dos servi os de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conserva o;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfei ando o processo de comunica o e contato com o p blico com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e aten o;

III - manter os dados do credenciamento e habilita o atualizados;

IV - exercer exclusivamente os servi os previstos na Autoriza o;

V - exercer a presta o do servi o somente em dias, hor rios e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legisla o pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as  reas da unidade de conserva o em que est o previstas atividades de visita o, as normas do(s) atrativo(s) em que ir  operar e as regras da unidade de conserva o, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a import ncia ecol gica e social da unidade de conserva o;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes   realiza o de atividades em uma  rea natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em espec fico, os aspectos de seguran a necess rios   atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomenda es para o conforto e bem-estar do mesmo, al m de informa es b sicas sobre a unidade de conserva o;

X - seguir os padr es estabelecidos em Lei quanto a emiss o de poluentes e r uidos provocados pelos ve culos;

- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;
- XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *NOME da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. XX da Portaria nº ____/____.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº ____/____, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, ____ de _____ de 20__

Chefe do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* /ICMBio

Autorizado

ANEXO IV-B

MINUTA

AUTORIZAÇÃO – CONDUTOR DE VEÍCULO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA FINS
TURÍSTICOS**

Autorização para Prestação do Serviço Comercial de transporte terrestre de passageiros nº XX /201X

NOME DA CIDADE de _____ de 20____

O ICMBio, por meio do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*, representado por _____, matrícula nº _____, na qualidade de chefe da unidade de conservação, AUTORIZA o condutor de veículo em questão para a execução do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos nas áreas previstas à visitação do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*.

Prestador de Serviço :

CPF:

RG:

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº:

Categoria e Validade:

Endereço:

Cidade/UF:

O prestador de serviço fica autorizado a realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos, sob sua responsabilidade, nas áreas permitidas para visitação.

Nº de identificação do autorizado: /

Validade: DD/MM/AAAA

Esta Autorização tem validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo por interesse da administração ou prorrogado, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

RESPONSABILIDADES

São de responsabilidade do prestador de serviço:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;

XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de cancelamento e substituição.

DO CANCELAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA CASSAÇÃO

Caso não haja mais interesse do prestador de serviço na continuidade do serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *NOME da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO*, deve-se, por meio de manifestação escrita, requerer o cancelamento da presente Autorização a administração da unidade de conservação.

No interesse da Administração, a Autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao prestador de serviço, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o parágrafo único do Art. XX da Portaria nº ____/____.

Independentemente de prazo, os prestadores de serviço poderão ter a Autorização suspensa ou cassada no caso do cometimento de infrações, sendo-lhes aplicadas as sanções previstas na Portaria nº ____/____, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis à espécie.

NOME DA CIDADE, ____ de _____ de 20__

Chefe do *NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO* /ICMBio

Autorizado

ANEXO V

MINUTA

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2019

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

Todas as informações em itálico representam exemplos no qual a unidade de conservação poderá adaptar, conforme sua realidade. Excluir após leitura.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria n° x, de xx de mês de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste edital.

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Físicas ou Jurídica que realizam o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *nome da unidade de conservação*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e podendo ser oneroso.

1.2. Entende-se por transporte terrestre a prática do serviço de deslocar passageiros com fins turísticos utilizando-se de diferentes tipos de veículos definidos pela Portaria ICMBio n° XX de XXX.

1.3. *Informações gerais da unidade de conservação*

Descrever brevemente sobre a unidade de conservação em questão.

2.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Os prestadores de serviço poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

Poderão ser cobradas outras documentações, além das citadas, relacionadas à temática no edital para credenciamento, a depender da realidade local. Excluir após leitura

2.2. O proprietário de veículo para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* deverá, obrigatoriamente, credenciar sua frota, apresentando os seguintes documentos:

- Formulário padrão preenchido específico para cada veículo (Anexo I-A).
- Fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, ou da Nota Fiscal do veículo para o caso de veículos não licenciáveis.
- no caso de pessoa física: fotocópia do RG, CPF e comprovante de residência do proprietário do veículo.
- no caso de pessoa jurídica: fotocópia do CNPJ da empresa proprietária do veículo, cópia do RG e CPF do proprietário e/ou representante legal da empresa.
- Fotocópia do Certificado de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR) para o serviço turístico de agenciamento e transporte de passageiros, com respectivo registro do veículo, apenas para o caso de pessoa jurídica.

- Declaração de compromisso com a unidade de conservação (Anexo III-A) assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes – incluindo, quando for o caso, registrar motoristas apenas com habilitação válida e adequada para a categoria que também operam seu veículo.
- Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo II-A) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.
- Quando for o caso, comprovante de pagamento de valor ao ICMBio referente a Autorização de prestação de serviço na unidade de conservação em questão.

2.3. Para a operação turística na unidade de conservação, o veículo terrestre autorizado deverá ser somente conduzido por condutor de veículo autorizado, sendo este da categoria de Carteira de Habilitação (CNH) compatível com a exigida para o tipo de veículo a ser operado, conforme as normas de trânsito e de acordo com os critérios estabelecidos por esta Portaria.

2.4. Os documentos constantes no inciso II deverá estar vigente ao ser apresentado no credenciamento, sendo necessária a reapresentação após a renovação anual no DETRAN para manutenção da Autorização.

2.5. O condutor de veículos terrestres para realizar serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* deverá se credenciar apresentando os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação - Condutores de Veículos Terrestres preenchida (Anexo I-B).
- Fotocópia do RG e CPF, ou Carteira de habilitação (CNH) válida, e comprovante de residência.
- Carteira de habilitação atualizada, categoria D.
- Declaração de compromisso com a unidade de conservação (Anexo III-B) assinado, se comprometendo a seguir: o Plano de Manejo e /ou de Uso Público da unidade de conservação; a Portaria de serviço de transporte terrestre para fins turístico; e regulamentos existentes e vigentes – incluindo, quando for o caso, registrar motoristas apenas com habilitação válida e adequada para a categoria que também operam seu veículo.
- Termo de conhecimento dos riscos inerentes as atividades de passeio e serviço de transporte terrestre de passageiros em área natural aberta (Anexo II-B) assinado e responsabilizando-se pela prevenção.
- Quando for o caso, comprovante de pagamento de valor ao ICMBio referente a Autorização de prestação de serviço na unidade de conservação em questão.
-

2.6. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.7. Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.8. O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.8.1 Física, pessoalmente ou pelo correio, no endereço:

NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO – ICMBio

ENDEREÇO

Telefone (XX) XXX

2.8.2 Ou eletrônica, para o endereço eletrônico: xxxxxxx@icmbio.gov.br

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2. As datas de solicitação do credenciamento serão realizadas no período de setembro a outubro (sugestão) de cada ano (indicar aqui calendário da unidade de conservação).

*A unidade de conservação deverá definir os períodos que os prestadores de serviços poderão se credenciar, esse período não diz respeito com a vigência do edital que será por tempo indeterminado. Por exemplo: os períodos de credenciamento podem acontecer em todos os meses de setembro e outubro de cada ano, enquanto a vigência do edital com suas obrigações e regramentos valem por tempo indeterminado. A validade da Autorização também não precisa coincidir com o período do credenciamento. Ela pode ter validade de 04 anos, por exemplo, e os credenciamentos anuais aconteceriam para novos prestadores de serviço que queiram ser autorizados. **Excluir após leitura***

3.3. A lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação (indicar outros locais de divulgação).

3.4. Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5. As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link:

INSERIR LINK

3.6. Ocasão em que o condutor de veículo se configurar também como condutor de visitante, ele deverá ter e apresentar a Autorização conforme procedimentos da Portaria de prestação do serviço de condução de visitantes.

3.6.1. Para este caso, cada serviço – condução de visitantes e condução de veículos terrestres – deverá ser identificado separadamente para emissão e pagamento de sua respectiva GRU.

3.6.2. O motorista deverá neste caso seguir todas as orientações e obrigações desta Portaria e da Portaria de condução de visitantes do ICMBio.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou *comissão a ser instituída*, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre ao condutor de veículos e ao veículo terrestre (Anexo IV).

4.2. Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3. A Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos em unidade de conservação é um documento expedido em nome do condutor de veículos e em nome do proprietário do veículo terrestre, sendo essa Autorização específica para cada autorizado e intransferível.

4.4. A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5. A Autorização para prestação de serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7. São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos sem descontinuidade da vigente:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos vigente, conforme calendário indicado pela unidade de conservação.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto a unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

IV – Para o caso de condutor de veículos, fotocópia da CNH vigente caso a anterior tenha vencido ou sido alterada.

V – Para o proprietário de veículo, fotocópia do CRLV vigente.

VI- Para pessoa jurídica, fotocópia de alteração contratual caso haja mudança de dados.

VII – Comprovante de pagamento da nova GRU para o próximo período de vigência da Autorização (caso seja onerosa, se não for, retirar este item).

4.8. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

4.9. O ICMBio poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao credenciamento dos veículos.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA (se a Autorização não for onerosa, retirar este item em sua integralidade)

5.1. A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no nome da unidade de conservação fica condicionada ao pagamento anual do valor previsto na Portaria vigente que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de xxxxx reais. (a ser preenchido pela CGEUP).

5.1.1. A comprovação do pagamento anual deverá ser efetuada 30 (trinta) dias antes do aniversário da data de emissão da Autorização.

*Para os casos de Autorização condicionada ao pagamento a unidade de conservação deverá definir a periodicidade do pagamento para garantia de validação da Autorização do prestador de serviço. Alinhar com a sede detalhes acerca do pagamento. **Excluir após leitura***

5.2. O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do prestador de serviço, após a fase de habilitação e sorteio com indicação das datas em que o serviço será prestado, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3. Para os pagamentos realizados após a data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4. O prestador de serviço que tiver pendências junto ao ICMBio não será credenciado até a resolução delas sendo elas: dívidas vencida e não quitada com a instituição, penalidades transitadas e julgadas administrativamente, e descumprimentos a autorizações concedidas.

6. DA OPERAÇÃO

6.1. As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se ao serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

*A unidade deverá elaborar o quadro que mais se adeque a sua realidade podendo indicar todos os dias do ano, apenas fins de semana, feriado, entre outras especificidades. O quadro a seguir é apenas sugestivo. **Excluir após leitura.***

6.1.1. Os tipos de veículos, atividades e modelo de operação no *nome da unidade de conservação* estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de veículo		Atividade	Área	Data ou horário da operação	Nº de vagas
Buggy	Categoria B	Passeio	Pic xxx	Todos os fins de semana das 08:00 às 17:00	10
Quadríciclo	-	Passeio	Atrativo A	Todos os dias das 08:00 às 17:00	15
Charrete	-	Passeio	Atrativo L	Todos os fins de semana das 08:00 às 11:00 e 15:00 às 17:00	04
Ônibus	Categoria D	Transporte	Atrativo H	Todos os dias das 08:00 às 17:00	02
...
...

*A unidade de conservação deverá avaliar se necessitará de sorteio que ocorrerá quando o número de habilitados for superior ao número de vagas. Caso seja este o caso, adaptar o texto a seguir da forma mais adequada. Poderá ser realizado somente um sorteio para todas as vagas pré-estabelecidas ou vários, dentro da data indicada no edital. Poderá fragmentar as vagas por áreas, por exemplo. Importante informar que a cada término de período de credenciamento, novos prestadores de serviço poderão se habilitar às novas vagas e datas indicadas em edital. O sorteio poderá ser realizado a partir das datas indicadas pelos interessados, por exemplo, o que pode trazer menor concorrência em dias de menor interesse. **Excluir após leitura.***

6.2. Caso o número de prestadores de serviços candidatos às Autorizações disponíveis for maior que o limite de Autorização estabelecido pela unidade de conservação em calendário, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado. (utilizar somente em casos que haja poucos habilitados frente ao número de vagas de Autorização disponíveis – excluir após a leitura).

OU

6.2. Caso o número de prestadores de serviço candidatos às Autorizações disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia: (utilizar somente em casos que haja muitos habilitados frente ao número de vagas disponíveis, utilizando a integralidade do item 6.2 e seus respectivos 6.2.1 até 6.2.9).

6.2.1. Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

6.2.2. Na extração da Loteria Federal do dia XX/XX/20XX, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal do dia XX/XX/20XX seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

6.2.3. A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando as xxx vagas indicadas neste edital.

6.2.4. Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

6.2.5. O resultado do sorteio será disponibilizado na página do ICMBio no endereço:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10190:editais-diversos-2019>

6.2.6. Os sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado.

6.2.7. Os contemplados em sorteio ficam impedidos de participar de sorteio subsequente, exceto nos casos em que o número de vagas disponibilizadas seja superior ao número de prestadores de serviços habilitados.

6.2.8. Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

6.2.9. O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de transporte terrestre na unidade de conservação.

6.3. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do nome da unidade de conservação, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

6.4. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.5. O autorizado deverá se identificar individualmente com os seguintes elementos visuais:

I – Identificação no pára-brisa do veículo na cor..

II - Adesivos com códigos alfanuméricos que serão utilizados para identificação do veículo, conforme modelo XXX...

6.5.1 O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 15 dias, a partir do recebimento da autorização, para usar a identificação individual tratada nessa Portaria.

A unidade de conservação poderá definir aqui procedimento específico de validação e identificação dos autorizados. Excluir após leitura.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X - seguir os padrões estabelecidos em Lei quanto a emissão de poluentes e ruídos provocados pelos veículos;
- XI - zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

- XVII - exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVIII - permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI - informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas.
- XXII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII - manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV - responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pelo veículo ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV - conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;
- XXVII - prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;
- XXVIII - cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;
- XXIX - manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;
- XXX - expedir novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de alteração das características do veículo conforme previsto no Código Nacional de Trânsito;
- XXXI - ter posse de CNH e licenciamento de veículo válidos e em dia com as normas de trânsitos;
- XXXII - deverá precaver, evitar e controlar a disseminação de espécies exóticas, em caso de Autorização de charrete com tração animal.

7.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº xx, de mês de 2019.

8. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS *(excluir este item na integralidade quando não aplicável)*

8.1. A Autorização para a prestação do serviço comercial de transporte terrestre na *nome da unidade de conservação* fica condicionada a realização de _____ dias de serviço sem remuneração por ano na unidade de conservação ou das seguintes ações listadas neste item:

*Abaixo estão algumas sugestões de itens, podendo ocorrer a alteração dos mesmos, desde que os serviços realizados para apoio à gestão da unidade de conservação tenham interfaces com o serviço prestado na Autorização . **Excluir após leitura.***

I - Mutirões de limpeza a cada bimestre/ trimestre/semestre conforme calendário a ser divulgado semestralmente/ anualmente pela unidade de conservação.

II – Auxílio na manutenção de estruturas de escoamento de águas pluviais e redes de drenagem das estradas a ser planejado e divulgado pela unidade de conservação.

III – Possibilitar espaços no veículo para os servidores do ICMBio, ou terceiros a serviço do Instituto, se deslocarem, monitorarem ou realizarem vigilância da unidade de conservação;

IV – A obrigação de participar e concluir cursos de primeiros socorros, direção defensiva, gestão de resíduos sólidos..., e renovar com nova participação e conclusão a cada 05 anos.

8.2. A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - prestar serviços sem a Autorização para o transporte terrestre emitida pela unidade de conservação;

II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - alterar o veículo autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XII - transportar visitantes em compartimento de carga, salvo os casos previstos em Lei;

XIII - estacionar e desembarcar em locais não permitidos pela unidade de conservação;

XIV - realizar manobras que possam comprometer a segurança do visitante;

XV - dirigir acima da velocidade indicada pela unidade de conservação;

XVI - dirigir em vias não autorizadas pela unidade de conservação;

XVII - transportar animais domésticos;

*Outras vedações mais específicas da unidade de conservação podem ser incluídas nesse tópico do Edital. Lembrando que a especificidade deve estar amparada/correlacionada nas vedações constantes na Portaria. **Excluir após leitura.***

9.2. O não atendimento das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº x, de mês de 2019.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Autorização emitida para o condutor de veículo e o veículo terrestre poderem realizar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

10.2. O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

10.3. O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço comercial de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos no *nome da unidade de conservação*.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

10.5. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

10.6. Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Cidade, xx de xxxx de 2019

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO
(cargo do signatário com iniciais em maiúsculas)

ANEXO VI

MODELO ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO

Ao Sr (a) *nome da pessoa*

CNPJ/CPF: *informar número*

Nº da Autorização: *informar número*

Considerando o estabelecimento da Portaria xx de xx de 2019, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para Autorização da prestação do serviço de condução de veículo *ou* de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na nome da unidade de conservação;

Considerando o capítulo IV que dispõe sobre as obrigações e vedações do prestador de serviço;

Considerando o Art. 23 que delega competência ao chefe da unidade de conservação de analisar e julgar as infrações cometidas pelos autorizados e que delega competência ao mesmo de aplicar as penalidades previstas na Portaria;

Tendo em vista que Vossa Senhoria cometeu infração em virtude do descumprimento do Artigo 13, especificamente no item XXXX, aplica-se a penalidade de **advertência** como medida disciplinar na intenção de evitar a reiteração de atos desta natureza.

OU

Tendo em vista a aplicação de advertência em virtude do descumprimento do Art. 13, item xxx ocorrendo agora a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art18, item xxx, aplica-se a penalidade de **suspensão** da prestação de serviço comercial de condução de veículo *ou* de veículo para transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação* pelo prazo de xx dias a contar do dia xxx de xxx de 2019.

OU

Tendo em vista a aplicação de suspensão em virtude do descumprimento do Art. 13, item xxx ocorrendo novamente a reincidência de infração, a partir do descumprimento do Art 18, item xxx, aplica-se a penalidade de **cassação** da Autorização de nº ____ para prestação de serviço comercial de condução de veículo *ou* veículo de transporte terrestre de passageiros para fins turísticos na *nome da unidade de conservação*.

Com base na Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, o prestador de serviço poderá interpor recurso no prazo de cinco dias a contar da data de recebimento desta *advertência/suspensão* que será avaliada por comissão instituída no prazo de cinco dias.

Local, *dia do mês de 20xx*.

Assinatura

NOME



Documento assinado eletronicamente por **Homero de Gorge Cerqueira, Presidente**, em 11/12/2019, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6351364** e o código CRC **7A9AD7AC**.